
PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 492/2024 CIGM

INTERESSADO: CPL

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: JOSE NELSON CASADO DOS SANTOS

CPF: 992.260.494-91

PROCESSO LICITATORIO Nº: 7/2023-005.

FINALIDADE: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER SOBRE O PROCESSO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO **CONTRATO: 20230027.**

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RUA PADRE MARINO CONTTI, Nº296, BAIRRO BOM JESUS, CIDADE DE MÃE DO RIO - PARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

DOS FATOS:

Através do Ofício nº 307/2024 SEMAD, a Secretaria Municipal de Administração formalizou o pedido de alteração do Aditivo de Prazo do contrato com a pessoa JOSE NELSON CASADO DOS SANTOS. Esse requerimento está respaldado por fundamentos específicos. Simultaneamente, foi encaminhado a esta assessoria técnica o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Nº **20230027** que entrará em vigor a partir da data de assinatura, mantendo-se inalterada a vigência original. O presente termo de aditivo implica uma alteração contratual no, conforme previsto no ART. 62, §3º DA LEI 8.666/93, COMBINADA COM O ART. 51, INCISO I DA LEI 8.245/91. A virgência deste contrato terá início em 01 de Janeiro de 2025, extinguindo-se dia 31 de Dezembro de 2025, há um parecer jurídico favorável pela aprovação do Aditivo de Prazo, devidamente assinado pelo Procurador do Município de Mãe do Rio, Sr. Halex Bryan Sarges.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93

Constituição Federal;

MANIFESTA-SE, portanto:

Com base nas informações fornecidas anteriormente, atesto que o referido processo está em conformidade com todas as exigências legais, conforme evidenciado pela justificativa e documentação apresentada, incluindo o parecer jurídico favorável à formalização do termo aditivo. Dessa forma, o processo está pronto para gerar despesas para o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MÃE DO RIO.**

Diante do exposto, esta controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no ART. 62, §3º DA LEI 8.666/93, COMBINADA COM O ART. 51, INCISO I DA LEI 8.245/91

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio 31 de Dezembro de 2024.

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024